



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

**CONTRATO**  
**01/2022**

## TERMO DE CONTRATO nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI, CNPJ nº. 06.083.793/0001-36 e endereçados à Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ, – CEP: 25.555-690-RJ**, representado por seu Presidente Sr. Altair Soares Pereira Junior, identidade nº 39.515 – OAB/RJ, e CPF nº 099.709.937-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma VELOST MONTAGEM E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.643.858/0001-00, localizada à Rua Apucarana, 340 – S 304 – Gardênia Azul, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu representante legal WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 4035598, e do CPF nº 858.353.071-87, denominada CONTRATADA<sup>1</sup>, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Art. 55, Inc. I da Lei nº 8.666/93

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Edifício Sede do MERITI PREVI, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico- ANEXO I da requisição de serviços, da Proposta da contratada, que passam a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 55, Inc. II da Lei nº 8.666/93

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 60 e 10º da Lei nº 8.666/93.

<sup>1</sup> **CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DE O PROCESSO FICAR PARADO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|  <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br/>MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI<br/>INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI<br/>PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA</p> | <p><b>CONTRATO</b><br/><b>01/2022</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|

O objeto do presente contrato deverá ser prestado na forma do Anexo I - Termo de Referência do autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO**

Art. 55, Inc. III da Lei nº 8.666/93

O valor total do contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), procedente do orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

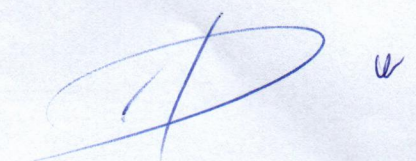
O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Protocolo Geral do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato a ser firmado, desde que não haja embargos justificados da Diretoria requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

## CONTRATO 01/2022

IGPM "*pro rata die*", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato por decorrência poderão ser reajustados, no todo ou em parte, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção, e, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado..

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes durante o período contratual, conforme legislação vigente e acima mencionado, podendo neste caso, sofrer atualização a cada 12 (doze) meses pelo índice previsto no IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a fim de garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

Art. 55, Inc. IV da Lei nº 8.666/93

O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

A alteração deste CONTRATO será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida, cuja extrato deverá ser, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para com ferir ampla publicidade.

### CLÁUSULA QUINTA: PRORROGAÇÃO

Art. 57, da Lei nº 8.666/93

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

## CONTRATO 01/2022

### CLÁUSULA SEXTA: DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55, Inc. V da Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: MERITI PREVI: Programa de Trabalho 03.1.0109.122.294.2094.2064, Elemento de Despesa 33903900, Fonte de Recursos 1802, Nota de Empenho nº 32/2022, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), emitida em 11/03/2022, sob o evento nº 32/22, na modalidade DISPENSA, conforme informado nos autos.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Art. 56 e parágrafos da Lei nº 8.666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES

Art. 55, Inc. VII da lei nº 8.666/93

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de novembro de 2006, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do termo de referência, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula quarta, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de: inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

**CONTRATO**  
**01/2022**

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI** aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à Autarquia ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei nº 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do processo, não transferindo à Autarquia Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal;

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

Art. 55, Inc. VIII da Lei nº 8.666/93

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Autarquia, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

**CONTRATO**  
**01/2022**

se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Autarquia previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

Art. 55, Inc. XI da Lei nº 8.666/93

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 41/2022, da Proposta da contratada e da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa; à solicitação Diretoria de Administração e Finanças e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a licitação e ao ato que autorizou a contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS**

Art. 55, Inc. XII da Lei nº 8.666/93

O presente Contrato acha-se regido na forma da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos serão aplicados o Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo e legislação correlata;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

**CONTRATO**  
**01/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES**

Art. 55, Inc. XIII da Lei nº 8.666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

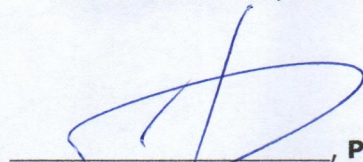
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

Art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93

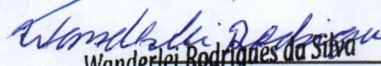
As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

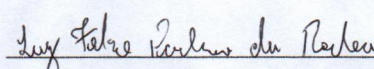
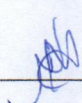
São João de Meriti, 21 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_, **PELO CONTRATANTE**

Altair Soares Pereira Junior  
Diretor Presidente  
Matr.: C0161

  
Wanderlei Rodrigues da Silva p/ CONTRATADA  
Diretor Técnico  
CPF: 858.353.071-87

Testemunhas:

1 -  2 - 

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM \_\_\_\_\_, DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/22.